



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

EMENTA: Institui o Auxílio Estudantil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Feira Nova/PE, o Auxílio Estudantil Municipal.

§ 1º - São beneficiários do Auxílio instituído por esta lei, os estudantes hipossuficientes matriculados ou habilitados a cursar graduação em nível ou superior ou técnico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, a definição de hipossuficiência será determinada pelo relatório de carência, emitido pela Secretaria de Assistência Social Municipal, através dos órgãos competentes para aferição.

Art. 2º - O Auxílio instituído por esta Lei tem como objetivo fomentar o crescimento intelectual e profissional de jovens e adultos feiranovenses.

Art. 3º - A bolsa auxílio tem caráter mensal e será paga no importe de:

I- R\$ 530,00(quinhetos e trinta reais) para alunos de curso de nível técnico; e

II - R\$ 530,00 (quinhetos e trinta reais) para alunos de curso nível superior.

Parágrafo único - Os valores das bolsas de estudos que trata esta Lei, serão pagas no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano e reajustadas, anualmente, mediante a aplicação da variação INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art.4º - Para se habilitar ao recebimento do auxílio, o estudante efetuará seu cadastramento, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I - Documento de identificação com foto;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

II – CPF;

III – Comprovação de residência no Município;

IV – Comprovação de matrícula ou habilitação em curso de nível ou superior ou técnico;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação, após recebimento do relatório de carência, disposto no art. 1º desta Lei, emitirá parecer deliberativo, em até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao pedido de habilitação do estudante.

§ 2º – O cadastro será semestralmente renovado, por meio da apresentação de documento comprobatório de matérias cursadas, respectiva assiduidade e rendimento curricular, bem como demonstrativo de matérias cursáveis no período imediatamente subsequente.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação observar, semestralmente, a frequência dos estudantes no curso, a qual deverá ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento curricular.

Art. 6º - Será excluído ao Programa o aluno que:

I – apresentar baixo rendimento curricular;

II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – interromper o curso.

IV – não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Parágrafo Único – Os incisos I e II será atestado por meio de relatório de justificação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, tendo por fonte de receita as verbas do FPM/ICMS/IPTU/ISS.

Parágrafo Único - A quantidade de bolsas auxílio estarão limitadas à disponibilidade financeira do fundo instituidor.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos retroagir a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 365/2001.

Feira Nova PE, 18 de maio de 2021.

DANILSON CANDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Emenda 01 ao projeto de Lei n.º 06/2021

Ementa: A presente emenda visa adequar o projeto citado aos preceitos constitucionais da legalidade, republicanismo e impessoalidade, além da organização administrativa financeira.

Os vereadores Túlio da Silva Barros, Bruno Chaves Travassos de Santana, Amauri da Silva França, João Alves da Silva, Josenildo Taurino de Paula, José Araújo Lima Irmão e Marcelo Coelho da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam esta emenda ao projeto de lei em epígrafe, a redação seguirá da seguinte maneira:

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, tendo por fonte de receita as verbas do FPM/ICMS/IPTU/ISS.

§ 1º Será lançado semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho um edital contendo a quantidade de bolsas de estudo disponíveis, sendo a nota do último ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) realizado no Brasil, utilizada como critério para preenchimento das vagas disponíveis, prevalecendo à escolha pelas melhores notas inscritas no programa.

§ 2º A quantidade de Bolsas serão limitadas ao mínimo de 15 e no máximo 50 Bolsas semestrais.

§ 3º Sendo atingido o limite de 50 Bolsas, será acrescido o valor de 10% em relação ao total de benefícios destinados, a partir do ano subsequente em que o número máximo foi atingido.

§ 4º No primeiro ano serão utilizados as dotações orçamentárias destinadas a Lei Municipal n. 365/2011.

Feira Nova 29 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Feira Nova

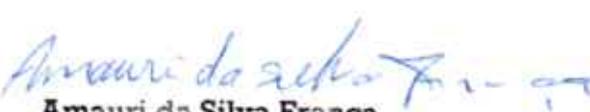
Casa José de Moraes Pereira


Túlio da Silva Barros

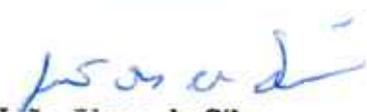
Vereador


Bruno Chaves Travassos de Santana

Vereador


Amauri da Silva França

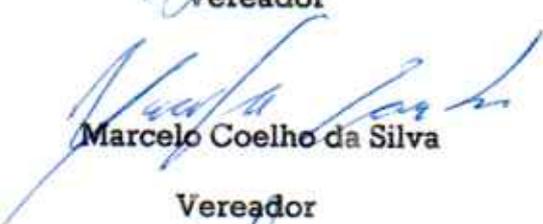
Vereador


João Alves da Silva

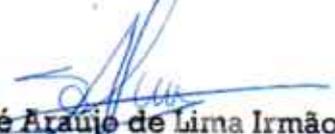
Vereador


Josenildo Taurino de Paula

Vereador


Marcelo Coelho da Silva

Vereador


José Araújo de Lima Irmão

Vereador